



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

MENSAGEM n. 18/2021 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Encaminha Projeto de Lei n. 18/2021 – que trata da Instituição De Previdência Complementar e dá outras providencias.-

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Guataporanga; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que tratam os artigos 40 e 202 da Constitui ao Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e da outras providencias".

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Guataporanga, fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que tratam os artigos 40 e 202 da Constituição Federal; e autorizar a adesão a plano de benefícios de previdência complementar para os servidores municipais.

A Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 que "Altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" dispõe em seu artigo 9º, §6º, que o prazo para os entes federativos instituírem a previdência complementar para seus servidores e de 2 (dois) anos, a partir da data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional. Sendo assim, o prazo para o Município publicar a Lei que institui a previdência complementar para os servidores é até 2021.

Com base na legislação vigente, além da instituição do regime de previdência complementar, o projeto de lei complementar estabelece algumas definições básicas, como as de patrocinador e participante. E enquadrado como patrocinador o Município. Como participantes, são enquadrados os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, membro-de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações.

De acordo com o artigo 4º, e estabelecida a aplicação do limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS as

RECEBI
16 de dezembro de 2021



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime de Próprio de Previdência Social - RPPS, previsto no artigo 40 da Constituição. O limite apenas se aplica aos servidores que ingressarem no serviço público após a publicação desta Lei Complementar. Aos demais servidores, conforme determina o § 16 do artigo 40 da Constituição, fica aberta a possibilidade de aderirem ao regime de previdência complementar, submetendo-se, assim, ao referido limite.

A implantação do regime de previdência complementar dos servidores é obrigatória, e visa uma desoneração de obrigações do Município de modo gradual, visto que os valores dos benefícios superiores ao teto do RGPS deverão advir do sistema complementar, e não mais do Tesouro.

Diante do exposto, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicto ainda de que nossa propositura recebera aprovação em regime de urgência dessa Colenda Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

Jose Mauro Lourenceti

DD. Presidente da Camara Municipal de Nova Guataporanga

NESTA